



PROCESSO N.º : **42.712-8/2022 (Apensos: 43.706-9/2022 e 45.037-5/2022)**

RECORRENTES : **COOPSERV'S – COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS - Embargante COSTA OESTE SERVIÇOS LTDA – Agravante**

TERCEIROS INTERESSADOS : **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO – Prefeito Municipal JOSÉ EDILSON GONÇALVES – Pregoeiro SOLUÇÃO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – Representante**

ADVOGADOS : **RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA – Procurador-Geral do Município de Rondonópolis ISRAEL BOGO (OAB/PR n.º 40.917) e DANIEL BOGO (OAB/PR n.º 74.229) – Procuradores da empresa Costa Oeste Serviços Ltda. CARLOS RENATO DE SOUZA BERNARDO (OAB/MT n.º 27.143) – Procurador da empresa Solução Terceirização e Serviços Ltda. FRANCIELE GONÇALVES IZIDORIO (OAB/MT n.º 13.194) – Procuradora da COOPSERV'S**

ASSUNTO : **RECURSOS DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E AGRAVO INTERNO**

RELATOR : **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF**

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Representações de Natureza Externa, com pedido de medida cautelar, propostas pelas empresas Costa Oeste Serviços Ltda. Serviços (Processo apenso n.º 450375/2022), Solução Terceirização e Serviços Ltda. (Processo apenso n.º 437069/2022) e COOPSERV'S – Cooperativa de Trabalho dos Prestadores de Serviço (Processo principal n.º 42.712-8/2022) em desfavor da Prefeitura Municipal de Rondonópolis, em razão de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços n.º 82/2022.

Por meio do Julgamento Singular n.º 293/GAM/2024¹, conheci as Representações de Natureza Externa e, no mérito, julguei-as improcedentes.

Inconformada, a **Empresa COOPSERVS, ora Recorrente**, interpôs

¹Doc. 444184/2024





Embargos de Declaração² contra o Julgamento Singular n.º 293/GAM/2024. Todavia, diante da intempestividade dos Embargos, decidi pelo não conhecimento do referido Recurso mediante o Julgamento Singular n.º 370/GAM/2024³ publicado no Diário Oficial de Contas em 20/5/2024, edição n.º 3340.

Por sua vez, a **Empresa Costa Oeste Serviços Ltda.** apresentou **Agravo Interno**⁴ contra o mencionado Julgamento Singular n.º 293/GAM/2024, em que requereu o conhecimento do Recurso, e, no mérito, a anulação do ato de desclassificação da proposta de preços, a desclassificação da empresa Athos Assessoria e Serviços Terceirizados – Eireli, a retomada da licitação para análise das propostas subsequentes e a inclusão na pauta da sessão presencial para julgamento com o deferimento de sustentação oral.

Nesse sentido, conheci o presente Recurso⁵, entretanto, não efetuei o juízo de retratação e determinei a intimação dos interessados para apresentarem contrarrazões⁶.

Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis apresentou suas contrarrazões tempestivamente⁷.

Em sequência, a Secretaria de Controle Externo de Recursos emitiu o Relatório Técnico de Recurso⁸ e concluiu pelo não provimento do Recurso de Agravo Interno.

O Ministério Público de Contas (MPC), por intermédio do Parecer n.º 4.716/2024⁹, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo não conhecimento dos Embargos de Declaração interpostos pela Empresa COOPSERV, ante a sua intempestividade; pelo conhecimento do Recurso de Agravo Interno, em razão do preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos nos art. 351 do Anexo Único da Resolução Normativa n.º 16/2021-TP (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – RITCE/MT),

² Doc. 457402/2024

³ Doc. 458790/2024

⁴ Doc. 457495/2024

⁵ Doc. 462735/2024

⁶ Doc. 495478/2024

⁷ Doc. 505310/2024

⁸ Doc. 530271/2024

⁹ Doc. 534323/2024





e, no mérito, pelo não provimento do Agravo Interno, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular n.º 293/GAM/2024.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 11 de novembro de 2024.

*(assinatura digital)*¹⁰

Conselheiro GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹⁰ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei n.º 11.419/2006 e da Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

